



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÉMICA

Entre o
**INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE
COIMBRA/INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**
E
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

O **INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE COIMBRA/INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA** (adiante designado por ISEC/IPC) e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA** (adiante designada por UFSM), no intuito de desenvolver relações de cooperação com base no estabelecimento de contactos e entendimentos mútuos nas áreas de ensino e pesquisa, acordam o seguinte:

PRIMEIRA CLÁUSULA - OBJETIVO

O objetivo desse acordo é estabelecer o intercâmbio académico, científico e cultural entre o **ISEC/IPC** e a **UFSM**, possibilitando:

- O intercâmbio de alunos, docentes e funcionários de ambas as Instituições;
- O intercâmbio de documentos e materiais de pesquisa;
- Coordenação de projetos e pesquisa através dos seus respectivos gabinetes, em parceria ou em colaboração.

SEGUNDA CLÁUSULA - EXECUÇÃO

Ambas as Instituições almejam criar condições para o implemento desse acordo académico através da cooperação e troca de informações relacionadas com o ensino e pesquisa em áreas de interesse mútuo, da promoção de projetos de pesquisa, em parceria ou em colaboração e do incentivo ao desenvolvimento e implemento de um programa de intercâmbio de estudantes, professores e funcionários.

TERCEIRA CLÁUSULA - DURAÇÃO DOS INTERCÂMBIOS

Cada Instituição concorda que o intercâmbio de cada estudante terá a duração de um semestre a um ano académico.

QUARTA CLÁUSULA - MATRÍCULA

Os estudantes participantes do intercâmbio devem ficar isentos do pagamento de taxa de matrícula que seria normalmente cobrada aos alunos da instituição anfitriã.





Nf.

QUINTA CLÁUSULA – OUTRAS DESPESAS

Segundo esse acordo, cada Instituição deve fazer o possível para ajudar os estudantes a encontrar alojamento apropriado. O pagamento de tal acomodação e as despesas da viagem, seguro médico, custos médicos não cobertos pelo seguro, alimentação e subsistência devem ser de total responsabilidade dos estudantes participantes do intercâmbio.

Nem a instituição de origem nem a anfitriã devem ser tidas como responsáveis por tais despesas. Os estudantes selecionados devem provar à Instituição de origem que possuem fundos suficientes para o transporte de ida e volta à Instituição anfitriã e para a sua subsistência durante o período de intercâmbio.

Os estudantes devem também fornecer toda a documentação necessária solicitada pela Instituição anfitriã para propósitos de obtenção de visto. Obter e manter um status adequado de visto é da responsabilidade do estudante. No entanto, a instituição anfitriã fornecerá documentação e formulários se houver necessidade.

SEXTA CLÁUSULA – ELEGIBILIDADE

Os estudantes participantes serão selecionados pela Instituição de origem de acordo com os seguintes critérios:

- a) Serem cidadãos ou residentes permanentes do país da Instituição de origem, ou possuir um visto válido de residência temporária em tal país;
- b) Ter completado pelo menos 3 semestres académicos na instituição de origem para cursos de nível superior;
- c) Ter completado pelo menos 2 semestres académicos na instituição de origem para cursos de nível técnico e de pós-graduação;
- d) Ter um bom desempenho académico a nível de ensino e/ou de pesquisa;

Os docentes ou funcionários participantes serão selecionados pela instituição de origem de acordo com os seguintes critérios:

- a) Serem cidadãos ou residentes permanentes do país da Instituição de origem, ou possuir um visto válido de residência temporária em tal país;
- b) Serem coordenadores ou participantes de projeto de ensino, pesquisa ou extensão realizado de forma colaborativa entre as instituições.

SÉTIMA CLÁUSULA – SELEÇÃO

Segundo os termos desse acordo, os estudantes participantes deverão atender aos requisitos de admissão da Instituição anfitriã. As Instituições farão o possível para enviar resposta sobre a aceitação dos candidatos pelo menos quatro meses antes do início do período académico. O programa de estudos deverá ser determinado pelo estudante e aprovado pelos coordenadores académicos de ambas as instituições.

OITAVA CLÁUSULA – AVALIAÇÃO

As instituições fornecerão uma à outra informações adequadas dos resultados académico dos estudantes participantes, através do envio de documento oficial, após o término do intercâmbio.





NONA CLÁUSULA – DIREITOS E DEVERES

Os estudantes participantes nos termos desse acordo estarão sujeitos às regras, regulamentos e normas de conduta da instituição anfitriã. Estudantes intercambistas terão os mesmos direitos e privilégios gozados por outros estudantes do Instituição de acolhimento.

DÉCIMA CLÁUSULA – SEGURO

Os estudantes deverão comprovar, antes mesmo de viajar para a instituição anfitriã, a obtenção de um seguro de saúde adequado e eficiente para o tempo de duração do intercâmbio.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – MODIFICAÇÃO E TERMO

Este acordo poderá ser modificado por escrito a qualquer tempo, devendo ambas as instituições assinar as alterações, as quais terão efeito 6 meses depois da sua assinatura.

Este acordo será válido por um período de 5 anos após ser assinado pelas Instituições. Durante o quarto ano, a renovação por um período adicional de 5 anos poderá ser considerada.

Qualquer das Instituições pode, por escrito e com no mínimo 6 meses de antecedência, terminar o presente acordo. No entanto, qualquer estudante que tiver começado seu intercâmbio em qualquer uma das Instituições na data de término do acordo poderá completá-lo.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA – ATRIBUIÇÕES

Nos termos desse acordo, nenhuma das instituições poderá atribuir seus direitos ou delegar seus deveres sem o consentimento escrito da outra instituição.

TESTEMUNHANDO AQUI, os representantes autorizados de ambas as instituições assinam o presente acordo na data indicada abaixo:

**Instituto Superior de Engenharia
de Coimbra/IPC
Presidente
Prof. Doutor Nuno Ferreira**

Data: 22 / 11 / 2011

Nuno Miguel Ferreira Ferreira

**Universidade Federal de Santa
Maria
Reitor Magnífico
Prof. Doutor Felipe Martins Müller**

Data: 23 / 01 / 2012